

DECRETO Nº 12.231/06
de 26 de julho de 2006

Dispõe sobre permissão de uso do prédio do Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence à SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, nos termos do Contrato de Gestão firmado entre a referida Associação e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o previsto na cláusula terceira, item 4 do Contrato nº 15.526, de 25 de julho de 2006, relativo a disponibilização do imóvel concernente ao Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence, sito na Av. Saigiro Nakamura, 800, Vila Industrial, nesta, à SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 51114-0/06,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, já qualificada nos termos do Contrato nº 15.526/06, o uso do prédio do Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence e respectivas instalações.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para os fins a que se refere o Contrato de Gestão (Contrato nº 15.526/06) firmado com a permitente.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que caracterizado o interesse público e das partes.

Art. 4º. Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado de conservação enquanto durar a presente permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 6º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7º. Todas as despesas para a conservação do prédio, inclusive sua área externa, e equipamentos mobiliários, compreendendo a rede de dados (telefonia e computação) ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como a manutenção elétrica e hidráulica do imóvel.

Art. 8º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária e obrigando a mesma ressarcir a Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 9º. A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 10. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 11. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o próprio público municipal objeto desta permissão.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de julho de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Resp. p/ Consultoria Legislativa


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de
dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos